



Orig. ex 25/85

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 85

PROJETO DE LEI N.º

121/85

INTERESSADO:

Arnaldo P. da Vitória

PROTOCOLADO SOB O N.º 2430/85

ASSUNTO:

Projeto de lei concedendo isenção de impostos a contribuintes aposentados.

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do Mês de dezembro do ano de mil novecentos e

oitenta e cinco, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

[Handwritten signature]

PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 2430/85

Em 04 de 12 de 1985

LRPach

Protocolista

Câmara Municipal de Vitória

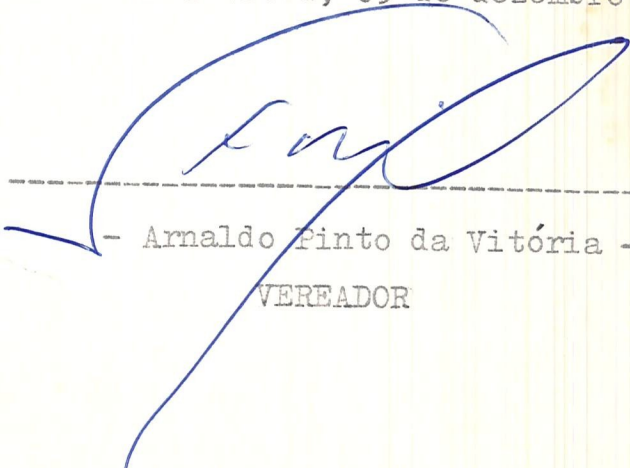
Projeto de Lei nº 121/85

" Concede isenção de impostos a contribuinte aposentado".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do imposto predial, o contribuinte aposentado que possua um só imóvel e nele resida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1985



- Arnaldo Pinto da Vitória -
VEREADOR

O Brasil vive hoje o dilema plantado por uma política de completa desestabilização do poder aquisitivo da classe pobre. Chegamos a um ponto crítico em que a crise agravou-se justamente quando anunciava-se um Brasil desenvolvido economicamente. Hoje, novos rumos políticos nos deixam mais à vontade para expormos idéias que possam, na prática, dar resultados satisfatórios. Para alcançarmos esses propósitos, faltam as decisões políticas, as quais pesam sobre os nossos ombros.

Uma dessas decisões tomamos com o presente projeto: de grande alcance social, ele objetiva isentar do Imposto Predial, o contribuinte aposentado, já combalido pelos reflexos da recessão aguda que se instituiu no País. Chegou a hora da anistia para os aposentados. Muito já foi pensado mas nada se fez a esse respeito. Fora o alcance social indiscutível, acrescenta-se ao projeto a justiça que se faz com a classe de aposentados, cansada e desacreditada com os poucos salários que recebe, pois dois terços de nossa sociedade recebem apenas dois salários mínimos, o que o impede de viver dignamente face as despesas impostas em seus ombros.

A redenção do País não está na cobrança dos míseros impostos dessa gente sofrida. O Brasil é um dos poucos países do mundo em condições de aumentar significativamente sua produção de alimentos, e este é o caminho. Temos 850 milhões de hectares de área e 680 milhões onde se pode aplicar novas tecnologias. No entanto, apenas 90 milhões são aproveitados na atualidade. O Brasil conta ainda com uma força de trabalho numerosa e que precisa de ocupação produtiva estável. O Espírito Santo precisa crescer nesse sentido, pois jamais vai tornar-se um Estado desenvolvido, esperando sua redenção através de mísero imposto predial.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao proc n° 2430/85

As Comissões de Justiça e Finanças.

Em 05/12/85

[Signature]

Presidente da Câmara

Ex. Vereador Stam,
para relatar
Art. 4/3/86
2/1/86

A matéria apresentada trata de assunto previsto na alínea c) § 2º do Art. 51 da Lei 2.760, de 30/03/73, sendo, portanto, da exclusiva iniciativa do Prefeito Municipal.

Considerando, porém, o significado da iniciativa do nobre vereador autor.

A votação se poderá ser enviada adiante se assumida como respeito a Súmula N° 5 do Supremo Tribunal Federal.

[Signature]

[Signature]

Quando o Parecer
em 3/12/86
2/1/86



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao

Vereador "Arnaldo Pinto da Vitória"
para relatar.

Em 27/03/87

[Signature]

Pres. Comissão de Finanças.

Senhores Membros da C. de Finanças

A Constituição de 1967, substancialmente alterada, revisada pela Emenda Constitucional nº 1 e que foi outorgada e imposta à Nação pelos três ministros rejeitados, que tem caráter centralizador, limitou às Câmaras Municipais, que em consequência perduram unido da sua principal função, que é a de legislar, especialmente matérias que dizem respeito sobre finanças.

Entretanto, como afirmou o ilustre Presidente da Comissão de Justiça, Vereador Stanislaw Stein, a realidade não requerente autorizativa, produzindo o afastamento da Súmula nº 05 do Supremo Tribunal Federal, caso venha a obter sucesso do Poder Executivo.

Quanto ao imposto, o imposto Predial Urbano por todos os Contribuintes em quase a totalidade dos Países da República Civilizada não é devido e

sem cobrar e está de fundo
a hora de se dar um parecer
neste disposto no Brasil, com este
título Cuius, aproveitando-se
o ensino da elaboração da nova
Constituição brasileira que deveria
ter inserido um dispositivo que
deixasse claro que nenhum imposto
ou taxa seria criado, sendo apenas
a prestação de um serviço.

Aísim sendo, opiniões favoráveis
razelmente, pela aprovação.

Ortório, 07 de abril de 1987

Edson

Edson

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Presidência da Câmara.

Em, 17/05/87

Edson

Pres. da Comissão de Finanças



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

2430/85

EXTRAÍAM-SE
OS AVULSOS

EM 20.5.87

R. R. R.
Presidente da Câmara

J. Associação Técnica -
abunda-se

Em 21.05.87
[Signature]
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

li. h.
Moria de Fátima
para produzir e entregar aos alunos
Em 26.05.1987
[Signature]

Senhor Diretor:

Devidamente providenciado

Em 26.05.87

[Signature]

[Large handwritten flourish]

Câmara Municipal de Vitória

A V U L S O Nº 12/87

Nº PROCESSO

- 2430/85

EMENTA

- Projeto de Lei nº 121/85, que concede isenção de impostos a contribuinte aposentado.

INICIATIVA

- Arnaldo Pinto da Vitória

PARECER

- Comissão de Justiça e Finanças pela aprovação.

.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Processo nº 2430/85

Inclua-se na Ordem
do Dia.

Em 27/05/87

Rafael

J. J. Soares. Pênie -
atende-se

De 28-05-87

[Signature]
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Aprovado em 1ª discussão
por 1 votos.

S.M.O. 22/06/1987

[Signature]

Presidente da Câmara

Rejeitado 2ª discussão

Arquive-se.

S.S. 30/06/1987

[Signature]

PRESIDENTE DA CÂMARA

ARQUIVE - SE

EM 05/08/1987

[Signature]